



**câmara municipal
de matosinhos**

CONCURSO PÚBLICO PARA:

**“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANOS LETIVOS DE 2022/2023,
2023/2024 E 2024/2025”**

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Concurso tem por objeto o fornecimento de refeições (almoços e merendas) em refeitórios escolares do Concelho de Matosinhos, de acordo com o disposto no anexo C – número previsível de refeições por dia.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º a 189.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “fornecimento de refeições escolares em jardins de infância, escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e escolas secundárias, nos anos letivos de 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025”.

Artigo 2.º

Prazo de entrega

1. O contrato tem a duração de três anos letivos.
2. O fornecimento objeto do contrato terá início, no ano letivo de 2022/2023, aquando do arranque das atividades letivas, e terminará no final do ano escolar de 2024/2025, de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Educação.
3. Durante a vigência do contrato, cabe ao adjudicatário fornecer refeições todos os dias úteis, conforme estabelecer(em) o(s) calendário(s) escolar(es) aprovado(s) pelo Ministério da Educação.
4. O fornecimento de refeições pode ser alargado aos períodos das interrupções letivas e outros, por indicação da entidade adjudicante, em situações que assim o justifiquem, tendo a entidade adjudicante de notificar a empresa para o efeito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 3.º

Local de entrega dos bens

O fornecimento de refeições terá lugar no concelho de Matosinhos, de acordo com o descrito nas Especificações Técnicas e respetivos anexos, integrados no presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Condições de Entrega

De acordo com o descrito nas Especificações Técnicas e respetivos anexos, integrados no presente caderno de encargos.

Artigo 5.º

Forma de fornecimento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Matosinhos, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. Sempre que se justifique, a pedido da entidade adjudicante, podem realizar-se reuniões, para além das referidas no ponto anterior, para análise e discussão da execução do contrato.
3. As reuniões previstas nos números anteriores devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Câmara Municipal de Matosinhos, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a apresentação da correspondente fatura.

Se o contrato estiver sujeito a visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ocorrer antes do contrato ser visado.

Artigo 7.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Matosinhos pode exigir do fornecedor, o pagamento de uma pena pecuniária, nas seguintes situações:

A. Suspensão do fornecimento:

- i. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este fica sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à diferença entre o número de refeições previstas no anexo C e as efetivamente fornecidas.
- ii. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis à entidade adjudicante, não comunicada com antecedência mínima de 24h, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente à diferença entre o valor do fornecimento previsível e o efetuado.
- iii. Para efeitos do disposto nas cláusulas anteriores, é considerado o número previsível de refeições por dia, constante do anexo C, bem como o respetivo custo apresentado.

B. Pessoal:

- i. O adjudicatário é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material e a terceiros, sempre que haja dolo ou negligência grosseira.
 - ii. Sempre que se verifique que o adjudicatário não cumpre com o número mínimo de trabalhadores e respetivas cargas horárias definidas no anexo D, este fica sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições servidas nesses refeitórios, enquanto o incumprimento se verificar.
2. Sempre que o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos, de acordo com o ponto 12 do Artigo 8.º das Especificações Técnicas que seguem em anexo a este Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 100,00€ (cem euros) por refeitório escolar e por cada dia de incumprimento.

3. Qualidade e quantidade da refeição servida:

- A. Sempre que forem obtidas, pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas nessa escola, no período a que respeita o resultado obtido.
- B. Sempre que forem realizadas operações de verificação pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, que constatem situações violadoras do cumprimento do contrato (ex.: condições não aceitáveis no que respeita à ementa e respetivas quantidade e qualidade), a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma multa correspondente ao valor da totalidade das refeições encomendadas nesse dia.
- C. Caso se verifique o não cumprimento da ementa geral, sem prévia aprovação por parte da Câmara Municipal de Matosinhos, o adjudicatário fica obrigado a pagar uma indemnização à entidade adjudicante correspondente à totalidade das refeições servidas nessa unidade.

D. Caso se verifique o não cumprimento da ementa específica, sem prévia aprovação por parte da Câmara Municipal de Matosinhos, o adjudicatário fica obrigado a pagar uma indemnização à entidade adjudicante correspondente à totalidade das refeições de cariz específico servidas nessa unidade.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Câmara Municipal de Matosinhos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

É exigida a prestação de caução, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 88º do CCP, no valor de 2,5% do preço contratual.

Artigo 11.º

Celebração de contrato

Haverá redução de contrato a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94.º do CCP, e nos termos do artigo 96.º do CCP.

Artigo 12.º

Extinção do contrato em geral

Para a extinção do contrato em geral é aplicável o disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP.

Artigo 13.º

Resolução

Será resolvido o contrato caso se verifique o disposto no artigo 448.º do CCP.

Artigo 14.º

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nas peças do presente procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos, no Contrato que venha a ser celebrado e na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

A. Fornecimento de refeições (almoços e merendas) cuidadas e de qualidade nos refeitórios escolares, colocando o pessoal exigido, de acordo com as especificações técnicas referidas no presente Caderno de Encargos e utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2.O fornecedor é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos em caso de eventuais intoxicações alimentares, por atos ou omissões a si imputáveis.

3. O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 15.º

Outros encargos

O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.-A do CCP.

As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos, bem como as derivadas da prestação da caução são encargos do adjudicatário.

Artigo 16.º

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objecto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará ao Município no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do Município.
4. O Município poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica constituído no dever de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 18.º

Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor do bem obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para o fornecimento, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o

tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dado pessoais;

- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

Artigo 20.º

Foro competente e Arbitragem

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Matosinhos com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - A. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros.
 - B. O tribunal arbitral tem sede em Matosinhos e é composto por três árbitros;
 - C. A entidade adjudicante designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados.
 - D. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve esse ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.

3. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente

Artigo 21.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As Especificações Técnicas e de Fornecimento constam do anexo ao presente caderno de encargos.